

	DELIBERAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
Considerando	Considerando a necessidade de expansões de redes de distribuição de gás canalizado para atendimento em regiões onde existam projetos de redes locais de distribuição;	Considerando a necessidade de atendimento a potenciais consumidores distantes do sistema principal de distribuição;
Considerando	-	Considerando que em áreas mais distantes ou com baixa demanda potencial de gás natural os investimentos para interligar os pontos de consumo à rede primária poderiam afetar a modicidade tarifária.
Art. 2º § 1º -	Os projetos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos e informações:	
Art. 2, § 1º, b	período necessário de distribuição para viabilização da integração da rede local ao sistema principal da concessionária.;	estudo técnico e econômico da interligação do sistema local ao sistema principal da concessionária;
Art. 2, § 1º, c	custo da compressão/ liquefação ; transporte e descompressão/ regaseificação ;	custo da compressão; transporte e descompressão para o modal GNC ou custo do gás natural liquefeito entregue no sistema local para o modal GNL, ou ainda o custo do Biometano a ser disponibilizado na rede local;
Art. 2, § 3º	As autorizações serão concedidas, caso a caso, por prazo determinado.	As autorizações serão concedidas, caso a caso.
Art. 2, § 4º	O prazo de que trata o parágrafo anterior será acompanhado, periodicamente, pela ARSESP, que poderá alterá-lo, para mais ou para menos , desde que se justifique, mediante edição de nova autorização.	As autorizações de que trata o parágrafo anterior serão acompanhadas, pela ARSESP, e serão reavaliadas a cada revisão quinquenal de tarifas. Na ocasião a Concessionaria deverá apresentar novo estudo de viabilidade técnica-econômica da interligação de cada sistema local ao sistema principal. Nos casos em que pela evolução das condições de mercado o projeto apresente viabilidade econômica, o investimento para a interligação do sistema local com o sistema principal deverá ser proposto pela Concessionária para o quinquênio seguinte.
Art. 2, § 5º	Os projetos poderão ser autorizados sem repasse ou com repasse parcial do custo relativo à compressão/ transporte/ descompressão ou liquefação/ transporte/ regaseificação.	Os projetos serão autorizados com repasse dos custos relativos ao modal de atendimento , conforme paragrafo 1º, alínea C, deste artigo, para todo o sistema de distribuição
Art. 2, § 6º	Nos casos em que o repasse for parcial, os custos relativos à compressão/ transporte/ descompressão ou liquefação/ transporte/ regaseificação, no que concerne à parte não autorizada, serão repassados diretamente aos usuários da correspondente rede local.	excluir
Art. 3, § 4º	O limite do custo anual e global, de que trata este artigo, para aplicação nos projetos é estabelecido conforme segue:	
Art. 3, § 4º, b	para a Gás Brasileiro Distribuidora e a Gás Natural São Paulo Sul, o limite será, para cada Concessionária, de até 3% (três por cento) do custo total da aquisição do gás e do transporte realizado no ano civil imediatamente anterior à data de aplicação, nos termos do § 6º deste artigo, e aplicável no ano regulatório de cada uma das supracitadas Concessionárias, respectivamente, com início em 10 de dezembro e 31 de maio de cada ano.	para a Gás Brasileiro Distribuidora e a Gás Natural São Paulo Sul, o limite será, para cada Concessionária, de até 10% (dez por cento) do custo total da aquisição do gás e do transporte realizado no ano civil imediatamente anterior à data de aplicação, nos termos do § 6º deste artigo, e aplicável no ano regulatório de cada uma das supracitadas Concessionárias, respectivamente, com início em 10 de dezembro e 31 de maio de cada ano.
Art. 3, § 8º	Depois de iniciada a operação da rede local, caso fique demonstrada a inviabilidade econômico-financeira da integração ao sistema principal, a ARSESP estabelecerá cronograma de desativação da sistemática de atendimento.	Quando da reavaliação da autorização, se a operação do sistema local continuar a demonstrar a inviabilidade econômico-financeira da interligação ao sistema principal, a ARSESP poderá definir cronograma de desativação da sistemática de atendimento.